



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação

CONTRATO 64/2020

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, como **CONTRATANTE**, e a empresa **ALELO S.A** como **CONTRATADA**, para prestação de serviços na forma abaixo.

Aos 17 (dezessete) dias do mês de agosto do ano de 2020, na Rua Afonso Cavalcanti n.º 455, sala 321, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representada por seu Exmo. Sr. **Misael Saade Maia**, Subsecretário de Planejamento e Execução Orçamentária da SME, consoante delegação do Decreto RIO "P" nº 103 de 19 de março de 2020, e a empresa **ALELO S.A**, estabelecida na Al. Xingu, n.º 512, andares 03,04 e 20, Alphaville – Barueri – SP - CEP 06.455-030, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 04.740.876/0001-25 a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Adriano Tchen Cardoso Alves, RG 25760935 SSP/SP, CPF nº 251.225.618-93 e por Marcio Alves Alencar, RG 62441913 SSP/SP, CPF nº 072.003.057-90, tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência de Dispensa de Licitação, com fulcro no Artigo 4-B e 4-H da Lei Federal 13.979/2020 e suas alterações, Decreto Municipal 47.263/2020 e Lei 8.666/93 e suas alterações, aplicável apenas subsidiariamente, autorizado por despacho do Ilmo Sr. Subsecretário de Planejamento e Execução Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação datado de 14/08/2020 e publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D. O. RIO nº 114 de 19/08/2020, realizado por meio do processo administrativo nº 07/003.273/2020, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei nº 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 30.538/2009, pela Lei Complementar Federal nº 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, pela Lei Complementar Municipal nº 111/11 – Plano Diretor e de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, pela Lei Municipal nº 2.816/99, e



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação

pelos Decretos Municipais nº 17.907/99, 19.810/01, 21.083/02, 21.253/02, 22.136/02, 25.240/05, 27.715/07, 31.349/09, 31.886/10, 39.726/15 e 40.286/15, com suas alterações posteriores, Artigo 4-B e 4-H da Lei Federal 13.979/2020 e suas alterações, Decreto Municipal 47.263/2020, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Termo de Referência, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a **Contratação de Empresa Especializada para emissão de cartões magnéticos com Tarja, entrega e prestação de serviços especializados de administração para fornecimento de benefício de auxílio alimentação, no valor de R\$ 54,25 (cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), mensais, a critério da contratante, por um período de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis por até 90 (noventa) dias, respeitados os ditames legais preconizados na Lei Federal número 13.979/2020, para atendimento aos alunos matriculados nas unidades escolares das 11 (onze) Coordenadorias Regionais de Educação da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (CRE)**, caracterizado e especificado no Termo de Referência (ANEXO I), conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO	VALOR MENSAL ESTIMADO POR CARTÃO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR GLOBAL ESTIMADO
1	Administração de Vale Refeição/Alimentação	R\$ 54,25	0,00%	R\$ 34.781.899,25	R\$ 104.345.697,75

Parágrafo Único – Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº 07/003.273/2020, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ 104.345.697,75 (cento e quatro milhões trezentos e quarenta e cinco mil seiscientos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos).

Assinado por: MARIO ALVES ALMEIDA
CPF: 07200352746
Data/Hora da Assinatura: 18/08/2020 15:21 (S BRT)
ICP-Brasil
DE1370C8C3244AC4B3FC00028861F4A8

Digitalized by:
eT
Assinado por: ADRIANO TOHEN CARDOSO ALVES 2512561842
CPF: 21122941853
Data/Hora da Assinatura: 18/08/2020 17:21:53 (S BRT)
ICP-Brasil
F18C8F04168047F4B342303F1C0388153



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados de forma antecipada, por meio de boleto bancário, sendo certo que créditos relativos aos benefícios somente serão disponibilizados aos beneficiários após a efetiva quitação dos boletos pela CONTRATANTE, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Não será admitido reajuste, de acordo com os arts. 1º e 2º do Decreto Municipal nº 43.612/17.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá a comissão designada por ato da SME. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Educação

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de Seguro Garantia, no valor de R\$ 2.086.913,96 (dois milhões oitenta e seis mil novecentos e treze reais e noventa e seis centavos) equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A SME se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pelo órgão, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto – Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Sexto – Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

Parágrafo Sétimo – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

DocuSigned by:
#1
Assinatura de ADRIANO THOMAS CARDOSO ALVES 25172963840
CPF: 2112591379
Data/Hora da Assinatura: 16/06/2020 17:27:51 BRT
ICP
Documento
F-18202-0498-070403-405542-25-99F02298153

DocuSigned by:
#1
Assinatura de MARCIO ALVISE ALFENCAR 07200902790
CPF: 07200902790
Data/Hora da Assinatura: 16/06/2020 10:21:05 BRT
ICP
Documento
F-18202-0498-070403-405542-25-99F02298153



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO

O Contrato vigorará por 90 (noventa) dias, a partir de 17/08/2020, admitindo-se a prorrogação do prazo inicial por períodos sucessivos enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, à luz do artigo 4º-H da Lei Federal nº 13.979/2020.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência e na Proposta;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar-se integralmente pelo resarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V – substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Educação

solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, resarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela SME, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização dos serviços contratados.

Documento assinado por:
Márcio Alves Alencar 07200305790
CPF: 07200305790
Data: 18/06/2020 16:21:53 (BRT)
ICP-Brasil
Assinado por MARCIO ALVES ALENCAR 07200305790
CPF: 07200305790
Data: 18/06/2020 16:21:53 (BRT)

Documento assinado por:
Adriano Tonin Careoso Alves 21122641821
CPF: 21122641821
Data: 18/06/2020 17:27:51 (BRT)
ICP-Brasil
Assinado por ADRIANO TONIN CAREOSO ALVES 21122641821
CPF: 21122641821
Data: 18/06/2020 17:27:51 (BRT)



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

A aceitação do objeto deste contrato se dará mediante a avaliação da Comissão de Fiscalização prevista na cláusula sexta, que constatará se os serviços atendem a todas as especificações contidas no Edital e seus Anexos, e na Proposta que ensejou a presente contratação.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de aceitação, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a SME poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas nos artigos 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 589 do RGCAF:

Advertência;



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Educação

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

Multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;

Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, nos casos das alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput desta Cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e no caso da alínea "e" do caput desta Cláusula, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas "b" e "c", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Terceiro – A sanção prevista na alínea "e" do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada às licitantes que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

(b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

(c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

— Documented by
MJE
Signed by MARCELO ALVES ALVES CAR 07200903790
CPF: 27100200790
Data/Hora da Assinatura: 18/08/2020 15:21:04 BRT
ICP Brasil
E-mail: MECR0214KA4A43200038861MA8

— Documented by
#1:
Assinado por ADRIANO TOHEN CARDOSO ALVES 25112201193
CPF: 2512201193
Data/Hora da Assinatura: 18/08/2020 17:27:54 BRT
ICP Brasil
E-mail: F1H2UFL43B942F431472818FF02183112



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada ou do instrumento equivalente, se couber, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua revelação por ato da Administração.

Parágrafo Oitavo – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Nono – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput desta Cláusula é da competência da entidade contratante e a da alínea “e” é da competência exclusiva da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Recurso a ser interposto perante a autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do *caput* da Cláusula anterior ou da ciência da decisão de rescisão do Contrato;
- b) Pedido de Reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do *caput* da Cláusula anterior;
- c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observados o § 2º e incisos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Educação

Parágrafo Primeiro – A rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO.

Parágrafo Segundo – Rescindido o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 10 % (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do fornecimento não realizado, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Quarta, caput, alínea “c”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia ou do instrumento equivalente, se couber. Se a garantia ou instrumento equivalente for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de rescisão sem culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá promover:

- a) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- b) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- c) resarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

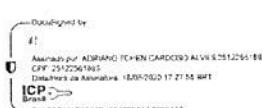
Parágrafo Sexto – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao saldo das faturas relativas ao fornecimento efetivamente realizado e aceito até a data da rescisão, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de rescisão amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência na SME e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

— Document signed by

 Assinado por ADRIANO TCENI CARDOSO ALVES 82512651182
 CPF: 02152641962
 Data/hora da Assinatura: 18/02/2020 17:21:55 BRT
ICP-Brasil
 F18CBF04-AE54-3F4B427694F0298153

— Document signed by

 Assinado por MARCELLA ALVES ALENCAR 2720C10B760
 CPF: 07350020770
 Data/hora da Assinatura: 18/02/2020 18:21:04 BRT
ICP-Brasil
 BE73M8C0C144AC4MFCD0C33H4811A4






PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 16.01.12.361.0315.2213 Código de Despesa 3.3.90.39.11, tendo sido empenhada a importância de R\$ 10.350.000,00, por meio da Nota de Empenho nº 2020/001820.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foram licitados os serviços objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.
 - b) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução dos serviços objeto deste Contrato, correm à conta da CONTRATADA.
 - c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na SME.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2020.

Misael Saade Maia
Subsecretário da E/SUBPEO
Mátr. 11/190.712-0

Misael Saade Maia
Subsecretário de Planejamento e Execução Orçamentária da SME

Assinado por ADRIANO TCHEN CARDOSO ALVES 2511259180
CPF: 251.225.618-93
Data/Hora da Assinatura: 18/08/2020 16:27:54 BRT
ICP-Brasil

Adriano Tchen Cardoso Alves
RG 25760935 SSP/SP
CPF nº 251.225.618-93

Assinado por MARCIO ALVES ALENCAR 07200305790
CPF: 251.005.618-90
Data/Hora da Assinatura: 18/08/2020 16:21:04 BRT
ICP-Brasil

Marcio Alves Alencar
RG 62441913 SSP/SP
CPF nº 072.003.057-90

Ana Lúiza Pimentel Monteiro
Assistente E/SUBGICAD/GLC
Mátr. 121165650-3

TESTEMUNHA

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Alv - 501.200302-8 ELSUABR01(GM)/cgc

TESTEMUNHA

(Nome, cargo, matrícula e lotação)



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

A contratação por Dispensa de Licitação com base na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, visa a **Contratação de Empresa Especializada para emissão de cartões magnéticos com Tarja, entrega e prestação de serviços especializados de administração para fornecimento de benefício de auxílio alimentação, no valor de R\$ 54,25 (cinquenta e quatro reais), mensais, a critério da contratante**, por um período de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis por até 90 (noventa) dias, respeitados os ditames legais preconizados na Lei Federal número 13.979/2020, para atendimento aos alunos matriculados nas unidades escolares das **11 (onze) Coordenadorias Regionais de Educação da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (CRE)**, conforme descrito, caracterizado e especificado neste Termo de Referência (TR) e seus anexos.

Item	CÓDIGO DO MATERIAL	DESCRÍÇÃO	Unidade de Compra	Quantidade de beneficiários
1	2273580001	Administração de cartão Despesas Alimentícias	Um	641.141

2 JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a edição da Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS.

CONSIDERANDO o Decreto Rio n º 47.246, de 12 de março de 2020, que regulamentou a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto Rio n º 47.247, de 13 de março de 2020, que estabeleceu um conjunto de ações necessárias à redução do contágio pelo COVID-19 - Coronavírus, e deu outras providências.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Educação

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 47.263, de 17 de março de 2020, que declarou situação de emergência no Município do Rio de Janeiro, em face da pandemia do Coronavírus – Covid-19.

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 47.355, de 8 de abril de 2020, que decretou Estado de Calamidade Pública no Município do Rio de Janeiro.

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 47.559 de 29 de junho de 2020 que alterou o Decreto Rio nº 47.282, de 21 de março de 2020, que determinou a adoção de medidas adicionais, pelo Município, para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus-COVID-19, estendendo o fechamento das escolas municipais até o dia 3 de agosto de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de dar fiel cumprimento à Lei Federal nº 11.947/2009 que instituiu o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

CONSIDERANDO que o PNAE constitui-se como uma das políticas públicas de Segurança Alimentar e Nutricional e representa uma ação estratégica na garantia da realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

CONSIDERANDO o deferimento de medida liminar pela 1ª Vara da Infância e Juventude e do Idoso, processo nº 0093472-52.2020.8.19.0001 que determinou que o Município do Rio de Janeiro atenda à universalização da alimentação escolar.

CONSIDERANDO os cardápios nutricionais elaborados pelo S/SUBVISA/CVA/INAD – Instituto de Nutrição Annes Dias, bem como sua quantificação em Reais pela Tabela Referencial de Mercado de Preços de Gêneros Alimentícios, elaborada pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

CONSIDERANDO que as unidades escolares foram fechadas a partir do dia 18 de março de 2020 e não pretendendo descuidar de nossos alunos, assim, visando garantir que eles continuarão com uma parcela do valor nutritivo das refeições que recebem diariamente nas nossas Unidades Escolares.

Nesse sentido a Secretaria Municipal de Educação estará disponibilizando um cartão magnético com tarja, com o objetivo de Fornecer Benefício de Auxílio Alimentação, para pagamento na aquisição de gêneros alimentícios, aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino.

3 LOCAL DE ENTREGA

As entregas deverão ocorrer nas 11 (onze) Coordenadorias Regionais de Educação ou na sede da Secretaria Municipal de Educação, à critério da Contratante, em recipiente lacrado e etiquetado com os seguintes dados: PCRJ – SECRETARIA



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, sigla da Coordenadoria Regional de Educação, aos servidores responsáveis pelo recebimento, conforme Anexo I.

4 PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega dos cartões será de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento do Material (OFM), Anexo III.

5 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços de que trata o Item 1 deste Termo de Referência contemplam:

5.1.1 – A manutenção da rede credenciada pela CONTRATADA, assegurando a utilização dos benefícios, disponibilizados pela CONTRATANTE, pelos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

5.1.1.1 – O valor mensal estimado do benefício a ser disponibilizado em cada cartão será de R\$ 54,25 (cinquenta e quatro reais), podendo ser alterado a critério da CONTRATANTE.

5.1.2 – Confecção de Cartões Alimentação de modo que contenham expressos em frente e verso:

5.1.2.1 – Frente – SEC EDUCAÇÃO RJ, código de identificação, validade, a designação do fornecedor de serviços e a modalidade do benefício - Auxílio Despesas Alimentícias.

5.1.2.2 – Verso - Código de segurança, endereço eletrônico e telefone para prestação de serviço de suporte.

5.1.3 – Os cartões defeituosos serão substituídos, de acordo com o Item 5.1.2, pela CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis contados da data da solicitação pelo CONTRATANTE, por meio da central de atendimento telefônico da CONTRATADA, sendo entregues em local indicado pela CONTRATANTE, conforme Anexo I.

5.1.4 – Em caso de perda, roubo, furto ou extravio dos cartões, o cartão será imediatamente bloqueado, quando da comunicação da ocorrência por meio da central de atendimento telefônico da CONTRATADA, um novo cartão será emitido pela CONTRATADA, por solicitação da CONTRATANTE, de acordo com o Item 5.1.2 em até 10 (dez) dias úteis contados da data da comunicação, sendo entregues em local indicado pela CONTRATANTE.

5.1.4.1 – O saldo de créditos disponível no cartão no momento do bloqueio será disponibilizado para uso no novo cartão. Nada obstante, a CONTRATADA não

*PF
Jew*



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Educação

se responsabiliza pelo uso indevido do cartão antes da data de comunicação de sua perda, roubo, furto ou extravio.

5.1.5 - Nos casos previstos nos subitens 5.1.3 e 5.1.4 a contratada deverá repassar o crédito existente no cartão atual, em até 7 (sete) dias úteis contados da data da solicitação, para o outro cartão por solicitação da CONTRATANTE.

5.1.6 - Disponibilização de meio informatizado para a requisição de cartões e de autorização de créditos pelo órgão CONTRATANTE.

5.1.7 - Os cartões emitidos serão entregues bloqueados para uso, permitindo a habilitação de senha individual ou mecanismo similar, de forma a garantir privacidade e segurança na utilização.

5.1.8 - Garantir que a validade dos cartões e dos valores creditados em cada cartão será de no mínimo 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura do contrato, prorrogáveis por até 90 (noventa) dias, respeitados os limites da Lei Federal número 13.979/2020.

5.1.9 - Entregar os cartões em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de requisição do órgão CONTRATANTE nos endereços por ele indicados.

5.1.10 - Não cancelar cartões sem a prévia anuência do órgão CONTRATANTE. Exceto nos casos descritos no Item 5.1.4, ou quando a CONTRATANTE solicitar através de autoatendimento.

5.1.11 - Credenciar estabelecimentos a pedido do órgão CONTRATANTE sempre que possível, assim como justificar a impossibilidade de fazê-lo ou sugerir outras opções.

5.1.12 - Manter nos estabelecimentos credenciados, em local visível, sinal indicativo de que o estabelecimento participa de sua rede e está habilitado ao fornecimento dos serviços descritos no presente instrumento.

6 QUANTITATIVO ESTIMADO DE VALORES

6.1 As transferências de valores serão efetuadas de forma antecipada por meio de boleto bancário, sendo certo que créditos relativos aos benefícios somente serão disponibilizados aos beneficiários após a efetiva quitação dos boletos pela CONTRATANTE, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.2 A quantidade estimada de beneficiários atendidos será de 641.141 (seiscentos e quarenta e um mil, cento e quarenta e um), sendo necessário emitir a quantidade máxima de 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) cartões.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação

6.3 O valor mensal estimado do benefício a ser disponibilizado em cada cartão será de R\$ 54,25 (cinquenta e quatro reais), podendo ser alterado a critério da CONTRATANTE.

ITEM	DESCRÍÇÃO	VALOR MENSAL ESTIMADO POR CARTÃO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR GLOBAL ESTIMADO
1	Administração de Vale Refeição/Alimentação	R\$ 54,25	0,00%	R\$ 34.781.899,25	R\$ 104.345.697,75

7 PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços será de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, a contar da data de assinatura do contrato, respeitados os limites da Lei Federal número 13.979/2020.

Os créditos ficarão disponíveis para utilização pelo beneficiário, sendo certo que os valores serão expurgados caso não haja utilização do beneficiário pelo período de 90 (noventa) dias contados da data da disponibilização, após o qual, serão estornados e os respectivos cartões cancelados.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

8.2 - Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações descritas neste Termo de Referência e seus Anexos.

8.3 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do órgão CONTRATANTE.

8.4 - Comunicar imediatamente ao órgão CONTRATANTE os motivos de força maior ou caso fortuito que impeçam a entrega ou a carga/recarga dos cartões.

8.5 - Atender, justificadamente, as sugestões e reclamações dos beneficiários que lhe tenham sido apresentadas pelo órgão CONTRATANTE.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação

8.6 - Disponibilizar central telefônica à base operacional da CONTRATANTE, a fim de permitir consultas e para solucionar eventuais problemas relacionados ao uso dos cartões, para o bom funcionamento contínuo, aos gestores, fiscais e beneficiários.

8.7 - Entregar os cartões em envelopes individuais lacrados, que permitam a visualização do código de identificação do cartão, nos endereços indicados pela CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do pedido, contendo orientações por escrito em linguagem simplificada e objetiva sobre o uso do cartão, o bloqueio e desbloqueio, o acesso ao serviço de suporte telefônico e autoatendimento.

8.8 - Disponibilizar os créditos para uso dos beneficiários em até 03 (três) dias úteis contados do recebimento dos arquivos e do pagamento, pela CONTRATANTE, dos respectivos valores à CONTRATADA.

8.9 – Os créditos ficarão disponíveis para utilização pelo beneficiário, sendo certo que os valores serão expurgados caso não haja utilização do beneficiário pelo período de 90 (noventa) dias contados da data da disponibilização, após o qual, serão estornados e os respectivos cartões cancelados.

9 OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE

9.1 - Requisitar os cartões magnéticos.

9.2 - Autorizar o fornecedor de serviços a inserir créditos nos cartões dos beneficiários, indicando os beneficiários dos serviços descritos no subitem 5.1.1.

9.3 - Encaminhar ao fornecedor as sugestões e reclamações dos beneficiários acerca dos serviços.

9.4 - Indicar a conta de origem dos recursos disponibilizados ao crédito em cartão para a efetiva devolução dos valores não utilizados pelos beneficiários, por parte da CONTRATADA.

9.5 - A Fiscalização da execução do objeto contratado caberá à Comissão designada por ato da autoridade competente no âmbito da Contratante, que deverá contar com 03 (três) servidores, na forma Decreto Municipal nº 34.012 de 20/6/2011, art. 6º. Será designada 1 (uma) Comissão, com 03 (três) servidores cada, por Coordenadoria Regional de Educação, para acompanhamento da execução do contrato na mesma.

9.6 - Distribuir os cartões aos respectivos beneficiários, respondendo pela guarda, controle e por eventual perda, furto e roubo dos cartões que estejam em sua posse até a entrega destes aos beneficiários, sendo responsável por comunicar imediatamente a CONTRATADA sobre quaisquer desses eventos.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação

- 9.7- Comunicar a CONTRATADA sobre a atualização de dados cadastrais dos beneficiários, fornecendo somente informações verdadeiras, claras, precisas e legítimas para os fins deste contrato, respondendo por qualquer informação falsa ou incorreta que vier a fornecer à CONTRATADA e pelos prejuízos daí resultantes.
- 9.8- Efetuar as transferências de valores devidos conforme disposto neste instrumento e de forma antecipada à disponibilização dos benefícios;

10 CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

10.1 - Menor Preço Global, sendo considerada a menor Taxa Administrativa.

10.2 - Os preços serão ofertados para o VALOR TOTAL GLOBAL, que valerá indistintamente para a modalidade Auxílio Alimentação, sagrando-se vencedora a empresa que oferecer a menor taxa administrativa.

10.3 - O preço proposto é fixo e irreajustável e inclui todas as despesas para a execução dos serviços, considerando a totalidade dos custos e despesas do objeto da presente dispensa, e todas as despesas com mão de obra, materiais, máquinas ou equipamentos porventura necessários, encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, taxas de administração, remuneração, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Termo de Referência, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta dispensa. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto deste termo. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços, não sendo admitida também a cobrança de taxa de administração incidente por sobre os serviços da presente dispensa.

11 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da aquisição.

11.2 - Comprovação de aptidão da empresa participante para desempenho de atividade de fornecimento de cartões magnéticos com Tarja, por meio de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

11.2.1 - Considerar-se-á pertinente com o objeto da presente contratação os atestados que demonstrem experiência anterior.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Educação

11.2.2 - Define-se como compatível com as quantidades da presente contratação a comprovação de no mínimo 20% (vinte por cento) da quantidade de **cartões magnéticos com Tarja** a serem adquiridos.

11.3 - Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da empresa participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico;

11.4 - Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas empresas participantes, desde que os mesmos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação.

11.5 - Registro ou prova de inscrição vigente da empresa no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, conforme Portaria/MTE nº 3 de 01/03/2002 e Lei nº 6.321 de 14/04/1876.

11.6 - Registro no Conselho Regional de Nutrição da circunscrição de sua sede, consoante determina o parágrafo único do art.15, da Lei Federal nº 6.583/1978 c/c Art.18, do Decreto nº 84.444/1980, devendo possuir em seu quadro Responsável Técnico para a execução dos serviços, na forma do Art. 5º da Portaria Interministerial (Ministério do Trabalho, Fazenda, Saúde, Previdência Social e Desenvolvimento Social) nº 66 de 25/08/2006.

11.7 - Para qualificação econômico-financeira, a interessada deverá apresentar:

11.7.1 - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, publicados em Diário Oficial;

11.7.2 - comprovação da boa situação financeira da empresa, baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações do balanço da empresa, relativo ao último exercício, exigíveis na forma da lei:

LG = ativo circulante + ativo realizável a longo prazo / passivo circulante + passivo não circulante

SG = ativo total / passivo circulante + passivo não circulante

LC = ativo circulante/passivo circulante

11.7.3 - certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

11.8 - Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação

11.9 - A interessada deverá apresentar declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

11.10 - Os documentos de qualificação técnica poderão ser apresentados em original, cópia autenticada, ou em via eletrônica, esta última alternativa em virtude das medidas de saúde pública adotadas durante a atual pandemia.

12 HABILITAÇÃO

12.1 - Para habilitação jurídica, a interessada deverá apresentar:

12.1.1 - registro comercial, no caso de empresa individual;

12.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.1.3 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

12.2 - Para habilitação econômico-financeira, a interessada deverá apresentar:

12.2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

12.2.2 - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta contratação;

12.2.3 - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa;

12.2.4 - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

12.2.5 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

12.3 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada, ou em via eletrônica, esta última alternativa em virtude das medidas de saúde pública adotadas durante a atual pandemia.



13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Secretaria Municipal de Educação poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no artigo 87 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigo 589 do Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (RGCAF):

- (a) Advertência;
- (b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor Contrato ou do saldo não atendido do Contrato;
- (c) Multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não disponibilizado do crédito, conforme o caso e, respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da exclusiva CONTRATADA;
- (d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- (e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- (f) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo não disponibilizado do crédito, respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da exclusiva CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, nos casos das alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput desta Cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e no caso da alínea "e" do caput desta Cláusula, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas "b" e "c", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Terceiro - A sanção prevista na alínea "e" do caput poderá também ser aplicada às participantes que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- (a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- (b) praticados atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da contratação;



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação

(c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quarto - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada ou do instrumento equivalente, se couber, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

Parágrafo Oitavo – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Nono – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput desta Cláusula é da competência da entidade contratante e a da alínea “e” é da competência exclusiva da Secretaria Municipal de Educação.

13 ANEXOS

São partes integrantes deste Termo de Referência os seguintes documentos:

I	LOCAIS DE ENTREGAS
II	DISTRIBUIÇÃO GEOGRÁFICA DAS ONZE COORDENADORIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO
III	ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO - OES
IV	MINUTA CONTRATUAL

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2020



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I-A

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

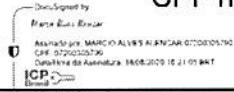
Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2020.


Misael Saade Maia
Subsecretário da E/SUBPEO
Mat. 11/190.712-0

Misael Saade Maia
Subsecretário de Planejamento e Execução Orçamentária da SME


Assinado por: ADRIANO TCHEN CARDOSO ALVES
CPF: 25122561393
Data/Hora da Assinatura: 18/08/2020 17:27:51 BRT
ICP Brasil

Adriano Tchen Cardoso Alves
RG 25760935 SSP/SP
CPF nº 251.225.618-93


Assinado por: MARCIO ALVES ALENCAR 0700305790
CPF: 62441913
Data/Hora da Assinatura: 18/08/2020 18:21:01 BRT
ICP Brasil

Marcio Alves Alencar
RG 62441913 SSP/SP
CPF nº 072.003.057-90



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I-B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

....." (NR)

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2020.

Misael Saade Maia
Subsecretário da E/SUBPEO
Mat. 11/190-712-0

Misael Saade Maia

Subsecretário de Planejamento e Execução Orçamentária da SMF

Assinado por ADRIANO TEIXEIRA CARÉCIO ALVIS 2512561861
CPF 2512161892
Datahora de Assinatura 15/06/2021 11:27:55 BRT
ICP-Brasil

Adriano Tchen Cardoso Alves
RG 25760935 SSP/SP
CPF nº 251.225.618-93

CPF: 11.000.000-00
Documented by:
Karla Bento BARBOSA
Assisted by: MARCIO ALVES ALENCAR 07206308790
Dated: 06/06/2018 at 18:21:04 BRT
ICP-Brasil

Marcio Alves Alencar
RG 62441913 SSP/SP
CPE nº 072.003 057-90

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 45C8A14799CB43DDB83F1462F6162C49

Status: Concluído

Assunto: Contrato 2 - Prefeitura do Rio de Janeiro

Origem do Envelope:

Qtd Págs Documento: 25

Assinaturas: 6

Remetente do envelope:

Qtd Págs Certificado: 5

Rubrica: 22

ALELO

Assinatura guiada: Ativado

Al. Xingu 512

Selo com ID do Envelope: Ativado

Barueri, SP 06455-030

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

assinaturaelectronica@alelo.com.br

Endereço IP: 13.110.14.8

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: ALELO

Local: DocuSign

18/08/2020 16:15:03

assinaturaelectronica@alelo.com.br

Eventos de Signatários

Assinatura

Data/Hora

Adriano Tchen Cardoso Alves

Enviado: 18/08/2020 16:15:05

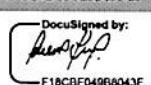
atchen@alelo.com.br

Visualizado: 18/08/2020 17:27:03

CIO

Assinado: 18/08/2020 17:28:05

Alelo



Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
Usando endereço IP: 177.39.96.180

Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 17/04/2020 10:57:10

ID: 7b70ca1b-8856-4790-8b16-2f1d4eb3a11b

Marcio Alves Alencar

Enviado: 18/08/2020 16:15:04

maalencar@alelo.com.br

Visualizado: 18/08/2020 16:20:08

Diretor

Assinado: 18/08/2020 16:21:12

Companhia Brasileira de Solucoes e Servicos



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 177.39.96.180

Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através do DocuSign

Eventos de Signatários Presenciais

Assinatura

Data/Hora

Eventos de Editores

Status

Data/Hora

Eventos de Agentes

Status

Data/Hora

Eventos de Destinatários

Status

Data/Hora

Intermediários

Eventos de entrega certificados

Status

Data/Hora

Eventos de cópia

Status

Data/Hora

Fazer upload Validar Analisar

Resultados

Nome de arquivo
18_08_(20) CONTRATO 64 2020 RIO DE JANEIRO X ALELO - 070032732020.pdf

Status

2 de 2 assinaturas válidas

Detalhes da assinatura

2020-08-18 16:21:05 -0300	<input checked="" type="radio"/>	Assinado por: MARCIO ALVES ALENCAR:07200305790 Status: Válida 	Nome: MARCIO ALVES ALENCAR:07200305790 E-mail: secgov@elopar.com.br Mostrar detalhes
2020-08-18 17:27:55 -0300	<input checked="" type="radio"/>	Assinado por: ADRIANO TCHEN CARDOSO ALVES:25122561893 Status: Válida 	Nome: ADRIANO TCHEN CARDOSO ALVES:25122561893 E-mail: secgov@elopar.com.br Mostrar detalhes

	
<input checked="" type="checkbox"/> Validado pelo DocuSign em 2020-08-18 18:06:36 -0300	Este documento está protegido contra violação.
Esses resultados podem ser alterados depois da data e da hora acima. Para obter mais detalhes, consulte Termos de uso .	O documento foi baixado em 2020-08-18 17:28:07 -0300.



Este documento está protegido contra violação.

O documento foi baixado em 2020-08-18 17:28:07 -0300.

Os resultados de validação são baseados nos tipos de assinatura a seguir:

- **Assinatura avançada e selo avançado:** certificados da Autoridade de certificação da França.
- **Assinatura confiável do DocuSign:** certificados da Autoridade de certificação dos Estados Unidos da DocuSign e de Autoridades de certificação licenciadas na Índia, na Costa Rica, na Argentina, no Chile, na Colômbia, no Equador, na Guatemala, no Japão, no Vietnã e nos Estados Unidos da América.
- **ICP-Brasil:** certificados sob a infraestrutura de chave pública brasileira.
- **Assinatura qualificada e selo qualificado:** certificados emitidos de CAs de acordo com o EUTL.

[VALIDAR OUTRO PDF](#)

